

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 013 /90 - CEPE

Boa Vista, 04 de dezembro de 1990.

DISCIPLINA O CONCURSO VESTIBULAR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião de 04 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular a cada semestre letivo regular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá análise curricular e/ou provas de conhecimento comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, tendo por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores e graduação;
- b) classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Parágrafo Único - Aos cursos especiais aprovados pelo CEPE poderão ser aplicados critérios de seleção distintos dos descritos nesta proposta, regulamentados na Resolução que estabelece o Curso desse tipo.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria Acadêmica Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas no Vestibular referente ao semestre letivo seguinte.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido, somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído curso do 2º grau ou cursos equivalentes.

Art. 4º - Cada Concurso será anunciado por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, pelo menos (30) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.